O NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Maria Neves Feitosa Campos Procuradora de Justiça Mestre em Direito Constitucional Professora da Escola Superior do Ministério Público E-mail: nevita.feitosa@gmail.com

> Daniele Bomfim Máximo Técnica Ministerial Bacharela em Direito Pós-graduanda em Direito Processual Civil E-mail: danielebmaximo@hotmail.com

> > Leila Reinaldo Freitas Técnica Ministerial Bacharela em Direito Especialista em Direito Público E-mail: leila freitas@hotmail.com

RESUMO

Abordagem da atuação do Núcleo de Desporto e Defesa do Torcedor, do Ministério Público do Estado do Ceará, no combate à violência nos estádios de futebol. Inicia-se o estudo pela Constituição Federal abordando os direitos sociais, especialmente o direito ao lazer e o direito ao desporto como seu consectário. Analisa-se o Estatuto do Torcedor e a previsão legal de atuação do Ministério Público no exame dos laudos técnicos das praças desportivas. Reflete-se acerca da instituição do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e suas atribuições com vistas a garantir a observância dos comandos constitucionais e legais. A partir da gênese da violência que envolve os torcedores, busca-se refletir sobre o papel do Ministério Público na redução da violência praticada nos estádios de futebol e na construção da cultura de paz nas praças desportivas.

Palavras chaves: Ministério Público, Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor, Violência nos estádios de futebol, Cultura de paz.

ABSTRACT

Approach of the action of the core of Sport and Defense of Twister, of the Public Ministry of the State of Ceara, in combating violence at football stadiums. Begins the study by the Federal Constitution addressing the social rights, especially the right to

leisure and the right to sport as its consequence. Analyzes the status of Twister and statutory perfomance of the Public Ministry in the examination of technical reports of sports squares. Reflected on the institution of the Center for Sport and Defense of Twister, within the framework of the Public Ministry of the State of Ceará and its tasks, with a view to ensuring the observance of the controls constitutional and legal. From the genesis of violence involving supporters, try to reflect on the role of prosecutors in the reduction of violence in football stadiums and in building a culture of peace in the streets sporting.

Key words: Public Ministry, Nucleus of Sport and Defense of Twister, Violence at football matches, Culture of peace.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º consagra, dentre os direitos sociais, o direito ao lazer. Compreendido como consectário do direito ao lazer, o direito ao desporto foi abordado por nossa Carta Magna, em seu art. 217, o qual atribui ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas, como direito de todos.

Culturalmente, o futebol é o esporte mais praticado e divulgado em nosso país, embora historicamente esteja relacionado a constantes episódios de violência que desvirtuam o objetivo lúdico e de entretenimento da população, ligado ao esporte.

A atuação do Ministério Público nesta seara fundamenta-se no art. 127 da CF/1988, que conferiu à instituição a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelos serviços de relevância pública.

A Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que trata sobre o Estatuto do Torcedor, mais precisamente sobre o direito à segurança do torcedor partícipe do evento esportivo antes, durante e depois da realização das partidas é outro diploma que norteia a ação do Ministério Público na seara esportiva, visando estabelecer uma cultura de paz nos estádios.

Impedir a dilapidação do patrimônio público e proteger o torcedor são os principais desafios enfrentados pelo Ministério Público e a criação do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDETOR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará buscou conferir efetividade ao comando constitucional, combatendo a violência nos estádios de futebol.

O presente estudo examina o Estatuto do Torcedor e a previsão legal de atuação do Ministério Públicos nas questões atinentes às condições de segurança das praças desportivas; a instituição do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor no âmbito do

Ministério Público do Estado do Ceará e a sua atuação e, por fim, a violência nos estádios de futebol e as atividades desenvolvidas pelo NUDETOR.

2. O ESTATUTO DO TORCEDOR E A PREVISÃO LEGAL DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS PRAÇAS DESPORTIVAS

O Estatuto do Torcedor, Lei nº 10.671/2003, representou grande avanço na seara da defesa dos direitos dos torcedores, tendo em vista que trouxe uma série de garantias aos frequentadores de eventos esportivos, tais como, o enquadramento do torcedor como consumidor; a garantia de acessibilidade de deficientes físicos aos eventos; a obrigatoriedade da escolha dos árbitros por meio de sorteio público; a responsabilidade objetiva da entidade detentora do mando de jogo e de seus dirigentes pela segurança do torcedor em evento esportivo, dentre outras normas que visam assegurar a prevalência da ética, da moralidade e da transparência no desporto profissional.

A alteração promovida pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, no Estatuto do Torcedor estabeleceu medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas.

Neste sentido, sobre a responsabilidade pela prevenção da violência nos esportes, estabeleceu a lei:

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

Vê-se, destarte, a distribuição de responsabilidades entre as múltiplas organizações atuantes no cenário desportivo, esclarecendo o estatuto que todos os envolvidos devem colaborar na prevenção aos atos ilícitos e à violência nas competições esportivas, especialmente entre torcedores e torcidas.

Outra medida importante, trazida pela Lei nº 12.299/2010, foi a criminalização de condutas de incitação e de prática atos de violências nos estádios, qualquer que seja sua natureza, além da vedação à venda de ingressos de evento esportivo por preço

superior ao estampado no bilhete, rendendo esta prática conhecida por cambismo, pena de um a dois anos de reclusão e multa.

Para as torcidas organizadas, a lei estipulou a obrigação de manterem atualizado o cadastro de seus membros ou associados, com informações da qualificação, documentos, endereços e fotografia dos respectivos integrantes destas agremiações¹.

Outro avanço no combate à violência nas praças desportivas foi a responsabilização das torcidas organizada pelos danos que quaisquer de seus integrantes causarem no local do evento esportivo ou em suas imediações. A torcida organizada responderá civilmente, de forma objetiva e solidária pelos prejuízos causados.

Além desta reprimenda, há possibilidade de afastamento da torcida de eventos esportivos por até três anos, caso promova tumulto ou pratique violência na forma do art. 39-A do Estatuto do Torcedor.

Tal diploma legal estabelece, em seu artigo 23, a obrigatoriedade de apresentação dos laudos técnicos expedidos pelas entidades competentes pela vistoria nas condições de segurança nos estádios ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à realização das competições desportivas.

Deste modo, compete ao Ministério Público realizar uma análise minudente das condições de segurança dos estádios de futebol, o que envolve a averiguação de laudos de engenharia, de condições sanitárias e de higiene, de prevenção e combate a incêndio e de segurança, conforme as diretrizes da Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, do Ministério do Esporte.

Após o exame, a manifestação ministerial concluirá pela recomendação de interdição das praças desportivas que estejam em desconformidade com os parâmetros legais ou pela liberação dos estádios em condições satisfatórias para receber público nos jogos de futebol.

3. A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A criação do Núcleo de Desporto e Defesa do Torcedor - NUDETOR, atende

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

ao comando do artigo 217 da Constituição Federal², o qual consagra o fomento ao desporto como um dever do Estado, por estar conjugado ao direito à vida, à saúde e ao lazer, na busca do bem-estar social de todos os cidadãos, que é um dos objetivos fundamentais da República Brasileira.

Diante desta realidade, a criação do inicialmente denominado Núcleo Permanente de Ações Integradas de Combate à Violência nos Estádios de Futebol da Capital decorre do fato da prática desse esporte estar profundamente arraigada na sociedade brasileira como elemento de integração nacional pela disseminação da atividade esportiva em nível profissional e amador, constituindo um verdadeiro elemento cultural que deve ser preservado pelos Poderes Públicos.

Ressalte-se que a natureza coletiva dessa modalidade esportiva constitui, atualmente, entretenimento de massa, sendo praticada em arenas esportivas que comportam grande público, o que demonstra sua relevância social. Em verdade, as agremiações esportivas de futebol, ao longo do tempo, foram despertando preferências que resultaram na formação de torcidas que servem de elemento externo de estímulo aos jogadores.

Na prática, este fenômeno social tem gerado, no âmbito das torcidas, um acirramento de ânimos e tensão que comprometem a incolumidade da população, dos serviços regulares de transporte coletivo pela perpetração de atos de violência e vandalismo nas praças esportivas e em suas imediações, com sérias consequências sociais e econômicas para a coletividade.

Ciente desta realidade, o Ministério Público do Estado do Ceará, na sua missão de defender os interesses sociais, conferiu ao NUDETOR a atribuição de coordenar as atividades do Ministério Público relacionadas à proteção e defesa do torcedor, na forma

² Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

^{§ 1° -} O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

^{§ 3° -} O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

da Lei nº 10.671/2003, Estatuto do Torcedor, além da atuação em conjunto com o Poder Público e entidades de futebol, do processo de organização e realização dos espetáculos de futebol, primando pela oferta de segurança pública, transporte coletivo, publicidade e transparência dos eventos, instituição de ouvidoria dos eventos, controle da arrecadação e destinação dos recursos, condições de segurança dos estádios, venda de alimentação e higiene dos estádios, relação das entidades esportivas com o torcedor, fiscalização de torcidas organizadas, dentre outras.

No seu mister, o NUDETOR poderá receber representações de qualquer do povo, visando à apuração de irregularidades no planejamento, organização e realização de eventos de futebol no âmbito da cidade de Fortaleza.

Com o advento da Lei nº 12.299/2010, incorporou-se a atribuição de fiscalizar as torcidas organizadas no tocante à manutenção o cadastro de seus associados ou membros, nos termos do parágrafo único, do art. 2º-A, do Estatuto do Torcedor.

E, por fim, após a escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo de 2014 e a consequente indicação de Fortaleza como uma de suas subsedes, houve uma ampliação da competência do NUDETOR, o qual passou a ter como atribuição, também, acompanhar o cumprimento do cronograma e das obras de infraestrutura para a Copa, bem como fiscalizar o dinheiro público utilizado para sua realização.

4. A VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NUDETOR

A frequente ocorrência de eventos criminosos antes, durante e depois das partidas de futebol é um problema que traz preocupação a todos os segmentos da sociedade. Este fenômeno, amplamente divulgado pela mídia, tem afastado os expectadores dos eventos esportivos, notadamente as famílias que costumavam frequentar estádios de futebol, como forma de lazer.

Esta realidade tem despertado o interesse de especialistas em diversas áreas do conhecimento, que investigam a gênese da violência perpetrada pelas massas participantes dos eventos desportivos e buscam soluções para prevenir a prática de condutas criminosas.

Ao assistir a um jogo num estádio de futebol, o indivíduo, em meio à torcida, vivencia situações permeadas por várias emoções, sentimentos estes que, em seu

cotidiano normalmente não podem ser externados e que são estimuladas pelo anonimato das arquibancadas, o que o leva a agir de maneira que não faria se sozinho estivesse.

Os atos de violência ocorridos quando da realização dos jogos, portanto, podem ser resultado de toda a agressividade acumulada no meio social, e não apenas da situação vivenciada no evento esportivo, como bem explica Machado³.

Dentro deste contexto, combater a violência nos estádios de futebol não é tarefa fácil e deve congregar esforços do Poder Público e demais segmentos da sociedade.

O Ministério Público do Estado do Ceará, conforme já explanado, vem atuando dentro do seu mister institucional, através do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor, em parceria com diversas entidades, tais como a Federação Cearense de Futebol, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CE, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros, a Guarda Municipal de Fortaleza, as Secretarias Executivas Regionais, a Célula de Vigilância Sanitária do Município de Fortaleza, dentre outras.

Desta forma, o NUDETOR, desde a sua criação, realiza periodicamente reuniões com todos os envolvidos na organização e realização dos eventos de futebol no Estado do Ceará, buscando sempre garantir as condições de segurança e a paz nos estádios, utilizando-se dos mecanismos legais de que dispõe, especialmente os Termos de Ajustamento de Conduta.

O planejamento cuidadoso anterior à realização de jogos decisivos, com a colaboração do Ministério Público, presente nas reuniões que antecedem as partidas que envolvem grande público e maior probabilidade de ocorrência de conflitos entre torcidas rivais é de suma importância para minimizar os casos de violência.

A criação dos Juizados Especiais do Torcedor, em outros estados da Federação, mostra-se como poderosa ferramenta no combate à violência nas praças desportivas, diminuindo consideravelmente as práticas de atos criminosos durante as partidas de futebol. Experiências como estas, compartilhadas com os membros do NUDETOR através de visitas realizadas, possibilitaram a ampliação da perspectiva de atuação do núcleo, que busca junto ao Judiciário estadual a implantação de uma unidade itinerante do Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor no Estado do Ceará, que funcionará no horário de realização dos jogos, nas dependências dos estádios, devendo ter uma sede permanente.

_

³MACHADO, Afonso Antônio. Psicologia do Esporte: temas emergentes I. Jundiaí: Ápice Editora, 1997.

5. CONCLUSÕES

A paz nos estádios de futebol, idealizada pela sociedade e corolário do direito ao lazer, constitucionalmente garantido, somente será alcançada quando todos os atores sociais participantes deste processo de construção estiverem cientes das suas responsabilidades e efetivamente atuarem em prol desta causa.

Paulo Bonavides (2007, p. 485), ao discorrer sobre o direito à paz como um direito fundamental de nova dimensão, afirma:

O direito à paz é o direito natural dos povos. Direito que esteve em estado de natureza no contratualismo social de Rousseau ou que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant. [...] Vamos requerer, pois, o direito à paz, como se requer a igualdade, a moralidade administrativa, a ética na relação política e a democracia no exercício do poder; sobretudo a democracia, reconhecida e elevada a direito da quarta geração.

O autor continua, nesta linha de pensamento, e afirma como indeclinável o dever constitucional de içar a bandeira da paz.

A função do Ministério Público no desenvolvimento da cultura de paz perpassa por uma atuação pautada não apenas nas normas positivadas e instrumentos de repressão a condutas contrárias ao ordenamento jurídico, mas antes, na atuação próativa com o fito de prevenir o descumprimento dos ditames do Estatuto do Torcedor e demais normas atinentes.

O *Parquet* não pode quedar-se inerte na defesa dos direitos sociais, especialmente o direito ao desporto. Deve, portanto, zelar pela garantia de efetividade aos direitos dos torcedores, mormente os positivados na Lei n º 10.671/2003.

Desta forma, o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor mostra-se como potencial ferramenta de diminuição da violência nos estádios de futebol e, agindo em colaboração com as diversas instituições partícipes dos eventos esportivos, possibilitará a otimização do processo de organização e execução das competições e espetáculos futebolísticos, zelando, por sua ampla publicidade e transparência, pela licitude das relações firmadas com o torcedor e pelo ideal oferecimento de segurança pública nos estádios

BIBLIOGRAFIA

BONAVIDES, Paulo. O direito à paz como direito fundamental da quinta geração. In: RODRIGUES, Francisco Luciano Lima (org). Estudos de Direito Constitucional e Urbanístico. São Paulo. RCS Editores. 2007.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 jan. 2011.

Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências. Disponível em:http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 jan. 2011.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Direitos Humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público**: Organização, Atribuições e Regime Jurídico. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

GIULIANOTTI, Richard. **Sociologia do futebol**; dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

MACHADO, Afonso Antônio. **Psicologia do Esporte**: temas emergentes I. Jundiaí: Ápice Editora, 1997.